



CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

A Fundação Casa da Música (FCdM) conduz a sua atividade segundo regras e princípios de natureza ética e deontológica que traduzem elevados padrões de conduta moral e profissional.

O Código de Conduta tem como objetivo elencar os princípios, comportamentos e normas de governação, minimizando os riscos que possam comprometer o posicionamento da Fundação, a seriedade da sua atuação e a confiança de todos os que, interna ou externamente, com ela interagem.

Com este conjunto de regras, a Fundação pretende gerar e consolidar uma cultura ética, com a reafirmação sistemática do compromisso individual dos seus destinatários com os valores, princípios e comportamentos normativos apropriados.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito Pessoal

1. O Código de Conduta, doravante designado por Código, é aplicável aos membros dos órgãos sociais da Fundação, aos seus trabalhadores, independentemente da posição que ocupem na organização, aos estagiários e a todos os prestadores de serviços, nos termos e com as especificidades resultantes das orientações a emanar e dos contratos celebrados para o efeito.
2. A aplicação do presente Código não prejudica nem dispensa a observância das demais normas de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de outra natureza, inerentes ao exercício de determinadas funções ou atividades profissionais.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, todos aqueles que exercem a sua atividade em conexão com a FCdM devem pautar a sua ação tendo em vista a prossecução dos fins da instituição e no respeito pelos princípios da integridade, responsabilidade, transparência,



legalidade, igualdade e não discriminação, tendo em consideração a missão e políticas de atuação em vigor na Fundação.

2. O comportamento dos mesmos deve promover a confiança na Fundação, contribuindo para o funcionamento eficaz, eficiente e sustentável, em cumprimento da estratégia de privacidade e proteção de dados pessoais e dos normativos relativos à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Artigo 3º

Integridade

Para todos os efeitos previstos neste Código, entende-se por Integridade:

- a) Atuação de forma honesta, confiável, de boa-fé e no interesse exclusivo da Fundação, nomeadamente da sua missão de serviço público;
- b) Exercício das responsabilidades e uso de informações a que se acede com equilíbrio, na estrita medida do necessário aos fins prosseguidos pela organização;
- c) Utilização correta, eficiente e apropriada dos recursos e equipamentos colocados à disposição e de acordo com princípios de responsabilidade social e ambiental;
- d) Abstenção de condutas ou práticas de discriminação e assédio de qualquer natureza;
- e) Tratamento de todas as pessoas com respeito e cortesia;
- f) Abstenção de aproveitamento da posição profissional ou da informação a que se acede para obter vantagens indevidas para o próprio ou para terceiros.

Artigo 4º

Responsabilidade

Para todos os efeitos previstos neste Código, entende-se por Responsabilidade:

- a) Exercício das funções de forma competente e diligente, em observância das normas e metodologias aplicáveis e em conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais;
- b) Compromisso e alinhamento com a missão da instituição e respetivos objetivos, tanto estratégicos como operacionais;
- c) Adoção de um comportamento profissional e uma conduta pessoal compatíveis com as expectativas inerentes às funções em causa e que não comprometam a imagem, a marca e a reputação da Fundação.



Artigo 5º

Transparência

Para todos os efeitos previstos neste Código, entende-se por Transparência:

- a) Promoção do conhecimento público das atividades relevantes da Fundação, cumprindo as normas e procedimentos institucionais definidos;
- b) Interação com superiores, pares e subordinados de forma aberta, partilhando informações e conhecimento;
- c) Prestação de informação aos responsáveis funcionais de situações que possam condicionar o exercício diligente de funções ou prejudicar o cumprimento dos valores e princípios éticos;
- d) Cumprimento dos normativos de privacidade, proteção de dados e de acesso à informação administrativa, aplicando comportamentos ativos de defesa transversal de tais valores.

Artigo 6º

Legalidade

Todos aqueles que exercem a sua atividade em conexão com a FCdM devem atuar, no exercício das funções que lhe estejam confiadas, em estrito e rigoroso cumprimento da lei, observando os procedimentos, orientações e recomendações instituídos para a prática de atos e celebração de contratos, aconselhando-se, sempre que necessário ou conveniente, junto dos serviços funcionalmente responsáveis.

Artigo 7º

Igualdade e Não discriminação

No exercício das suas funções, nomeadamente no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, deve ser garantido o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, com abstenção de comportamentos discriminatórios, em especial, com base em raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou religiosas.

II GESTÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 8º

Responsabilidade das Hierarquias

1. Os titulares de cargos dirigentes devem alinhar o seu comportamento e promover a adesão e o alinhamento de todos quantos prestam atividade em conexão com a FCdM com os valores,



princípios e comportamentos especificados neste Código, procurando prevenir e identificar os riscos, as condutas que se desviem dos valores, princípios e comportamentos éticos esperados e as situações de eventual pressão indevida sobre aqueles que atuem sob a sua alçada.

2. São também responsáveis por promover um ambiente de trabalho que favoreça a dignidade individual e profissional, a saúde, a integridade e o bem-estar físico e psicológico, designadamente respeitando o direito à desconexão dos trabalhadores fora dos períodos normais de trabalho.

Artigo 9º

Liderança pelo Exemplo

Todos os níveis de liderança devem assumir a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos refletidos neste Código.

Artigo 10º

Sustentabilidade

A Fundação integra na sua agenda os objetivos de desenvolvimento sustentável, orientando a sua ação pelas melhores práticas do ponto de vista da sustentabilidade nas suas diferentes dimensões (social, económica e ambiental).

Artigo 11º

Prestação de Contas

1. No âmbito do seu compromisso com a transparência, a Fundação adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.

2. A Fundação elabora e aprova anualmente o plano de atividades e orçamento e o relatório e contas, disponibilizando essa informação no seu sítio da internet (www.casadamusica.com).

Artigo 12º

Fundamentação das Decisões

1. As decisões da Fundação são ponderadas, justificadas, suportadas em factos e normativamente enquadradas.

2. Os órgãos sociais da Fundação, os dirigentes e os trabalhadores devem evitar tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.



Artigo 13º

Corrupção e Infrações Conexas

1. A Fundação compromete-se com a prevenção da corrupção, o branqueamento de capitais e outras infrações conexas.
2. Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção.
3. A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida com penas de prisão ou de multa, nos termos previstos no Código Penal.
4. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Fundação identifica, analisa e classifica os riscos associados às atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.
5. Todos aqueles que exercem a sua atividade em conexão com a FCdM orientam sua ação respeitando integralmente o disposto no PPR da Fundação.

Artigo 14º

Canal de Denúncias

1. Nos termos da legislação em vigor, a Fundação disponibiliza um canal de denúncias interno, acessível a todos os trabalhadores, que garante confidencialidade e resposta dentro dos prazos legais.
2. Além da finalidade primeira de reporte de irregularidades no âmbito de contratação pública, prevenção do branqueamento de capitais, proteção do ambiente, Saúde pública e defesa do consumidor, o canal de denúncias interno deve também ser utilizado para qualquer tipo de infração ao disposto no Código de Conduta.

Artigo 15º

Proteção de Dados

1. A Fundação assume como compromisso fundamental a proteção da privacidade e dos dados pessoais de todas as pessoas que de alguma forma com ela se relacionam.



2. As informações pessoais sobre os destinatários do presente Código de Conduta estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda ou tratamento.
3. Os destinatários do presente Código de Conduta não podem transmitir dados ou informações da Fundação, ou constantes de documentos confiados à sua guarda, a pessoas não autorizadas nem utilizá-los para fins ilícitos.
4. No âmbito da Política de Privacidade e Proteção de Dados em vigor, todas as questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais próprios ou de terceiros devem ser endereçadas ao Encarregado de Proteção de Dados.

Artigo 16º

Informação Administrativa

1. A Fundação lida diariamente com um largo espectro de documentos administrativos, obedecendo a um conjunto de princípios entre os quais os da transparência e da divulgação.
2. A Fundação dispõe de um Responsável pelo Acesso à Informação Administrativa, que tem por missão apreciar todos os pedidos de acesso a informação de natureza administrativa por si produzida ou na sua posse.

Artigo 17º

Conservação de Registos

A Fundação mantém registos adequados da correspondência entrada e expedida, dos documentos recebidos e das decisões tomadas, de acordo com as orientações dos órgãos sociais relativamente a esta matéria.

III. REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS

Artigo 18º

Conflitos de Interesses

1. O conflito de interesses surge a partir de uma situação em que alguém tem um interesse privado suscetível de afetar, ou aparentar afetar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.



2. O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, família, amigos ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.
3. Os destinatários do presente Código de Conduta devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar em tomadas de decisão que possam envolver outros interesses com os quais estejam relacionados.
4. Perante qualquer situação ou proposta que possa enformar incentivo a decisão que beneficie terceiro com quem esteja relacionado, mesmo que apenas potencial, deve a mesma ser reportada ao responsável funcional, para decisão de medidas a tomar.

Artigo 19º

Ofertas e Hospitalidade

1. Os destinatários do presente Código de Conduta não devem procurar, encorajar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer oferta ou benefício, designadamente de bens materiais, serviços, viagens, alojamento, refeições, convites ou vantagens de qualquer indivíduo ou organização com quem entrem em contacto por virtude do exercício de funções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em circunstâncias específicas e justificadas e não conexas com o exercício de funções de instrução de decisões, tomada de decisões ou de controlo, mormente em situações de representação institucional, podem ser aceites ofertas, se a cortesia institucional o obrigar e desde que não influenciem ou permitam criar a perceção de que influenciam, seja em que medida for, o exercício de funções.

Artigo 20º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

1. Desde que o vínculo que mantêm com a Fundação o permita e que tais atividades não interfiram negativamente com as suas obrigações, os trabalhadores podem exercer outras atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas.
2. Quando a atividade em causa for suscetível de causar transtorno, conflito ou perturbação normal das funções prestadas para a FCdM tal deve ser comunicado à FCdM e apenas se esta assim o autorizar, por escrito, é que tal atividade pode ser exercida.



Artigo 21º

Relacionamento Pessoal e Profissional

No relacionamento entre si, todos os destinatários do presente Código de Conduta devem observar os princípios da integridade, dignidade e lealdade, entendidos quer no âmbito do respeito mútuo no desempenho das funções que lhes estejam atribuídas, quer com a estrutura hierárquica, cabendo à Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.

Artigo 22º

Proibição de Assédio

1. Todos os destinatários deste Código de Conduta devem ser tratados com dignidade, decência e respeito, promovendo a Fundação um ambiente de confiança mútua e abstenção de práticas, condutas ou sugestões de intimidação, opressão e exploração.
2. Não é tolerável qualquer conduta suscetível de perturbar ou constranger a outra pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidatório, hostil, humilhante ou desestabilizador, que configure prática de assédio moral.
3. Não é tolerável qualquer forma de assédio sexual, entendido como qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, tendo por efeito o referido no número anterior.
4. O colaborador que tiver conhecimento de qualquer prática enquadrada nos normativos precedentes está obrigado a procurar impedi-la, dentro das suas possibilidades, ou a denunciá-la, devendo recorrer ao canal de denúncias, não podendo ser por esse facto prejudicado seja a que título for.
5. A Fundação obriga-se a proceder ao tratamento e investigação de todas as denúncias de assédio de forma confidencial, imparcial e célere, respeitando os direitos de todos os intervenientes.

Artigo 23º

Proteção dos Bens da Fundação

1. Os destinatários do presente Código de Conduta devem zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.



2. No exercício da sua atividade, devem os mesmos adotar as medidas que se mostrem mais adequadas à limitação de custos e despesas a incorrer pela Fundação, com o objetivo de promover a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 24º

Relações com Terceiros

1. A Fundação honra os seus compromissos com terceiros, devendo os destinatários do presente Código de Conduta orientar a sua atividade com total respeito pelos fins e objetivos da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios e, sempre que possível, evitando situações de exclusividade.

Artigo 25º

Relações com outras Instituições

Nos contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas, os destinatários do presente Código de Conduta devem refletir os valores e a política da Fundação e pautar o seu relacionamento por critérios de profissionalismo, integridade, correção e transparência.

Artigo 26º

Comunicação social e Media

1. No âmbito da sua missão de serviço público e das suas obrigações de transparência, a Fundação adota uma política de abertura em relação aos órgãos de comunicação social, nos seus diversos suportes, para defesa e promoção dos seus fins e atividades.
2. Os destinatários do presente Código de Conduta devem informar e obter prévia autorização do Conselho de Administração sempre que pretendam ou sejam solicitados para escrever artigos ou conceder entrevistas relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação, não podendo divulgar, salvo se autorizados, informações consideradas confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral sobre o funcionamento ou atividades da instituição.
3. Sem prejuízo do direito à liberdade de expressão, os destinatários do presente Código de Conduta devem pautar a sua intervenção a título pessoal na esfera pública, designadamente nas redes sociais e em outros meios, pelo respeito do bom nome da Fundação e da atividade da Casa da Música.



V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º

Divulgação e Compromisso

1. A Fundação compromete-se a realizar a adequada divulgação interna deste Código de Conduta e a promover que ele seja compreendido, aceite e cumprido por todos.
2. Os destinatários do presente Código de Conduta e, de entre estes, pelas suas elevadas responsabilidades, os titulares de órgãos sociais e os que ocupam posições de liderança, devem assumir o compromisso de respeitar integralmente o presente Código de Conduta.
3. O Código de Conduta deve ser disponibilizado a todos os novos trabalhadores no momento da admissão.
4. Sempre que se justifique, o Conselho de Administração poderá rever e atualizar o presente Código de Conduta.
5. Este Código de Conduta está disponível para conhecimento público através da página da Fundação na Internet (www.casadamusica.com).

Artigo 28º

Aplicação e Acompanhamento

1. O Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a adequada divulgação junto de todos os seus destinatários.
2. A violação do Código de Conduta determina as consequências legais e disciplinares nos termos da legislação aplicável.

Porto, 13 de junho de 2024